



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI ACM Nº 104/94.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei; **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o reajuste de Vencimentos dos Servidores Municipais de Lajeado Grande, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo primeiro, será aplicado sobre o Vencimento percebido pelo Servidor em Dezembro de 1994.

Art. 3º - O reajuste concedido pela presente Lei, integrará o Vencimento do mês de Janeiro de 1995.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos em 01 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 1994.


ANTONIO CARLOS MATTIELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

